

**PRESIDÊNCIA****ATO CONJUNTO Nº 24, DE 25 DE MAIO DE 2026.**

Estabelece o fluxo para compensação parcial, em caráter indenizatório, das despesas cartorárias decorrentes de procedimentos de regularização fundiária rural no âmbito do Programa Moradia Legal Pernambuco (PMLPE).

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, Desembargador FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO** e o **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, Desembargador ALEXANDRE GUEDES ALCOFORADO ASSUNÇÃO**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** os preceitos constitucionais atinentes à dignidade da pessoa humana, à moradia como direito social fundamental do cidadão, à função social da propriedade, bem como as diretrizes decorrentes do princípio da eficiência, todos consagrados na Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que, na execução dos projetos de Regularização Fundiária de Interesse Social, afigura-se relevante a participação deste Poder no acompanhamento das ações e atos desenvolvidos pelos Oficiais de Registro de Imóveis, notadamente quanto à observância do art. 290-A da [Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973](#), e do art. 15 da [Lei Estadual nº 12.235, de 26 de junho de 2002](#);

**CONSIDERANDO** as dificuldades enfrentadas pelos Cartórios de Registro de Imóveis no processamento das demandas de regularização fundiária rural vinculadas ao Programa Moradia Legal Pernambuco, bem como a importância de adotar medidas objetivas para minimizar seus efeitos;

**CONSIDERANDO** o Ato Conjunto nº 44, de 25 de novembro de 2022, que dispõe sobre procedimentos para a compensação, em caráter indenizatório, das despesas cartorárias em procedimentos de regularização fundiária no âmbito do Programa Moradia Legal Pernambuco (PMLPE) e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 4º, inciso I, do Provimento nº 158, de 5 de dezembro de 2023, editado pelo Conselho Nacional de Justiça, estabelecendo como dever do oficial do registro de imóveis, informar mensalmente ao Operador Nacional do Registro, por meio eletrônico os dados sobre as regularizações fundiárias registradas, para a formação de índices e indicadores;

**CONSIDERANDO** o Ato Conjunto nº 01, de 8 de janeiro de 2026, estabeleceu o ressarcimento dos atos registrares nos procedimentos de regularização fundiária rural;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de definir procedimentos para operacionalizar a compensação da regularização fundiária rural deferida;

**RESOLVEM :**

Art. 1º Estabelecer o fluxo para a compensação parcial, com caráter indenizatório, das despesas cartorárias em procedimentos de regularização fundiária rural no âmbito do Programa Moradia Legal Pernambuco (PMLPE).

Art. 2º São considerados atos de procedimento de regularização fundiária rural, para fins de compensação no âmbito do Programa Moradia Legal Pernambuco, aqueles estabelecidos no art. 290-A da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e do art. 15 da Lei Estadual nº 12.235, de 26 de junho de 2002.

Art. 3º O valor do ressarcimento de que trata o art. 1º será fixado por ato normativo específico da Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Art. 4º O procedimento para a compensação será dirigido pela Coordenação do Núcleo de Regularização e Demanda Judiciais Fundiárias (NUREF- Moradia Legal Pernambuco) deste Tribunal, com a participação da Auditoria de Inspeção da Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco (AICGJ/PE).

Art. 5º O Oficial do Cartório de Registro de Imóveis enviará ao NUREF-Moradia Legal Pernambuco o relatório digital dos registros dos títulos de regularização fundiária rural, gerado diretamente no Software Certidão Digital de Regularização Fundiária (CDRF), cuja licença foi cedida gratuitamente pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), mediante convênio celebrado com este Tribunal.

§ 1º O relatório digital previsto no caput, em formato de planilha editável, conterá, dentre outras informações:

I - os números dos selos; e

II – a base legal “ *Regularização fundiária Rural\_moradia Legal* ”.

§ 2º Os atos em desconformidade documental serão informados pela Coordenação do NUREF- Moradia Legal Pernambuco à serventia, que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularizar as pendências.

§ 3º Os atos não regularizados serão glosados e listados com os respectivos selos em planilha própria a ser remetida à AICGJ/PE, para controle.

§ 4º Corrigidas as pendências a que se refere o § 2º, os atos poderão ser ressarcidos.

§ 5º Em situações excepcionais de impossibilidade de utilização do software Certidão Digital de Regularização Fundiária (CDRF), desde que previamente autorizadas pela Coordenação do NUREF-Moradia Legal Pernambuco, o relatório mencionado no caput deste artigo poderá ser enviado em planilha disponibilizada pela Coordenação do NUREF.

Art. 6º A coordenação do NUREF - Moradia Legal Pernambuco analisará as informações fornecidas pelos cartórios, com base no relatório extraído do seu sistema de gestão, integrado ao SICASE, referentes aos seguintes selos:

I - averbação de destaque na matrícula-mãe, classificada como "Averbação com conteúdo financeiro, inclusive buscas, indicações reais e pessoais", código 280 do SICASE, com a base legal "*Regularização fundiária Rural\_moradia Legal*";

II - averbação de abertura na matrícula da unidade imobiliária, classificada como "Averbação sem conteúdo financeiro, inclusive buscas, indicações reais e pessoais", código 238 do SICASE, com a base legal "*Regularização fundiária Rural\_moradia Legal*";

III - registro do título aquisitivo de cada unidade imobiliária, classificada como "Registro quaisquer atos com conteúdo financeiro", código 201 do SICASE, com a base legal "*Regularização fundiária Rural\_moradia Legal*";

IV - certidão eletrônica narrativa de inteiro teor da matrícula de cada unidade imobiliária regularizada, em face de buscas acima de 20 anos, código 209 do SICASE, assinada digitalmente, com base "*Regularização fundiária Rural\_moradia Legal*", após o registro do título aquisitivo.

Art. 7º Serão considerados praticados e passíveis de compensação dos atos cujos selos forem efetivamente transmitidos ao Tribunal de Justiça.

§ 1º A Coordenação do NUREF-Moradia Legal Pernambuco realizará a conferência dos atos praticados e autorizará o ressarcimento, limitado às unidades regularizadas cujos selos foram devidamente informados e confirmados no Sistema de Gestão do NUREF-Moradia Legal Pernambuco.

§ 2º O ressarcimento poderá ser efetuado após o ato de registro do imóvel, com a efetiva transferência da propriedade ao beneficiário.

Art. 8º O pagamento será efetuado pela Diretoria Financeira deste Tribunal, com base no relatório encaminhado e aprovado pela Coordenação do NUREF- Moradia Legal Pernambuco, por meio de processo eletrônico SEI.

Parágrafo Único. O relatório previsto no caput deverá conter, no mínimo:

I - nome e CNPJ do cartório de imóveis;

II - nome e CPF do titular ou responsável;

III - endereço completo do cartório;

IV - dados bancários do cartório, incluindo banco, agência e conta registrada no SICASE.

Art. 9º O ressarcimento relativo à regularização urbana ou rural está condicionado ao lançamento do registro no sistema do Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR) pelo registrador de imóveis.

Art. 10. A utilização indevida do ressarcimento previsto neste Ato Conjunto implicará a aplicação de sanções administrativas, civis e penais cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 11. Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 25 de maio de 2026.

**Des. Francisco Bandeira de Mello**

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

**Des. Alexandre Guedes Alcoforado Assunção**

Corregedor-Geral da Justiça

**ATO Nº 1.038, DE 28 DE MAIO DE 2026.**

Institui a Ação do Programa Justiça Itinerante – Conciliação e Cidadania, no âmbito do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Nupec) do Tribunal de Justiça de Pernambuco, em parceria com o CEJUSC da Comarca de Salgueiro, para a realização de ação de cidadania no Distrito de Conceição das Crioulas, Município de Salgueiro/PE, e dá outras providências.